



Comissão Permanente de Licitações - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico Nº90022/2025 TRT 18

Mirelly Moraes <mirelly.morais@medmais.com>

5 de maio de 2025 às 17:41

Para: "pregao@trt18.jus.br" <pregao@trt18.jus.br>

Cc: Patrícia Michelly <patricia.michelly@medmais.com>, Luan Carlos Silva Duarte <luan.duarte@medmais.com>

Prezados,

Boa tarde!

Segue pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico Nº 90022/2025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. O controle de ponto poderá ser realizado por sistema digital, desde que atenda às normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)?
2. Qual é o prazo para a reposição dos insumos?
3. Está correto o entendimento de que a responsabilidade pelo fornecimento da roupa de combate a incêndio e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) será da contratante?
4. A responsabilidade pela elaboração e/ou fornecimento do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) é da contratante?
5. A contratante é considerada substituta tributária para fins de retenção de tributos e encargos?
6. Compreendemos que a contratada poderá ajustar a escala de trabalho aos finais de semana de forma reduzida, com o objetivo de evitar a necessidade de cobertura de folgas ou pagamento de horas extras, conforme permitido pela Lei nº 11.901. Esse entendimento está correto?
7. A Comissão considerou, no dimensionamento dos custos estimados, o pagamento de horas extras ou a contratação de profissional folguista, observando os limites previstos na Lei nº 11.901? Em caso negativo, solicitamos esclarecimentos.
8. Compreendemos que o pagamento da intrajornada poderá ser realizado de forma indenizatória apenas nos casos em que, em virtude de um sinistro, o profissional não consiga usufruir do intervalo legal. Esse entendimento está correto?
9. Será necessário o fornecimento de armários pela contratada para a guarda dos equipamentos? Em caso afirmativo, qual será a quantidade estimada?
10. O preposto poderá ser um integrante da equipe operacional designada para execução do contrato?
11. Compreendemos que o objeto deste contrato está vinculado exclusivamente à prestação de serviços de bombeiro civil, não sendo admitidas propostas vinculadas a sindicatos de outras categorias profissionais. Esse entendimento está correto?
12. O capacete previsto será destinado ao combate a incêndio ou ao uso comum? Solicitamos também esclarecimentos sobre a ausência do traje de combate na especificação.

Atenciosamente,

Mirelly Morais
EXECUTIVA DE VENDAS

Group med+

(11) 96049-6370
(61) 4007-2176
mirelly.morais@medmais.com
www.medmais.com

f in @ y grupomedmais

ISO 9001 ISO 14001 ISO 45001

SOMOS A 1ª MELHOR EMPRESA DO BRASIL

SOMOS LÍDERES EM INOVAÇÃO EM MEDICAMENTOS NO BRASIL

Prontos para salvar